



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003220250122000544

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação da atração de renome nacional, especificamente o show artístico do cantor "Rey Vaqueiro", surge a partir da necessidade de promover um Carnaval de grande porte no município de Crateús-CE, em 2025. O evento visa atender ao interesse público ao proporcionar uma experiência cultural rica e diversificada para os munícipes e visitantes da região. O Carnaval é uma festividade tradicional e de significativa importância cultural, social e econômica, contribuindo para o fortalecimento do turismo e da economia local.

A escolha do cantor "Rey Vaqueiro" é justificada pelo seu renomado apelo junto ao público do nordeste brasileiro, cuja música ressoa com as tradições culturais da região. Ademais, a presença de uma atração de renome nacional eleva o patamar do evento, tornando-o mais atrativo e estimulando a presença de turistas, o que promove o desenvolvimento econômico e social do município.

Portanto, a contratação busca resolver a necessidade de oferecer um evento cultural de alta qualidade e visibilidade, incentivando a cultura local e atraindo investimentos para a cidade durante o período carnavalesco.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação deve observar a descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da melhor solução para a realização do show artístico do cantor "Rey Vaqueiro" no Carnaval de Crateús-CE, prevendo práticas de sustentabilidade e atendendo às regulamentações específicas, bem como aos padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos pelo mercado para eventos de grande porte.

- Requisitos Gerais:

- Garantir que o evento contribua para o fortalecimento cultural e econômico da região.
- Assegurar que a apresentação do artista atenda aos padrões de segurança, acessibilidade e comodidade para todos os participantes.



- Requisitos Legais:
  - Cumprir todas as normas e regulamentações vigentes, incluindo leis de proteção ao consumidor, segurança do evento e fiscalização do trabalho.
  - Obter as devidas autorizações e alvarás necessários para a realização do show em local público.
- Requisitos de Sustentabilidade:
  - Implementar práticas sustentáveis, com foco na redução de resíduos e consumo de energia.
  - Garantir que a logística do evento minimize o impacto ambiental, priorizando o uso de transportes coletivos para deslocamento da equipe.
- Requisitos da Contratação:
  - Contratação de empresa organizadora que possua experiência comprovada em eventos de grande porte e renome nacional.
  - Disponibilização de infraestrutura adequada incluindo palco, sistema de som e iluminação de alta qualidade.
  - Prover segurança suficiente para garantir a integridade do público e dos participantes do evento.
  - Oferecer suporte logístico abrangente, incluindo transporte, hospedagem e alimentação para o artista e sua equipe.

Os requisitos aqui descritos são essenciais para a contratação e visam garantir que o evento seja realizado com sucesso, atendendo plenamente às expectativas da administração pública e do público participante, sem gerar especificações que possam limitar a competitividade da contratação futura.

#### 4. Levantamento de mercado

Nesta seção, apresentamos um levantamento detalhado das soluções de contratação disponíveis no mercado, considerando tanto fornecedores quanto procedimentos adotados por órgãos públicos para a contratação de atrações artísticas de renome nacional.

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Esta é uma prática comum para a contratação de artistas de renome, como "Rey Vaqueiro", dado que a seleção do artista se baseia em sua notoriedade e exclusividade, tornando inviável a competição. A contratação direta permite negociações mais ágeis e personalizadas.
- **Contratação via Produtoras e Agências:** Algumas prefeituras utilizam agências ou produtoras para intermediar a contratação de shows. Esta solução pode incluir serviços adicionais, como logística de eventos, mas pode envolver custos mais elevados devido a taxas de intermediação.
- **Formas Alternativas de Contratação:** Incluem parcerias com empresas privadas ou consórcios para viabilizar o evento, compartilhando custos e responsabilidades, embora possa ser menos comum para atração de um artista específico.

Após a análise das soluções possíveis, a contratação direta com o fornecedor foi considerada a mais adequada para atender as necessidades específicas desta contratação. As razões para esta escolha incluem:



- **Inviabilidade de Competição:** Dada a natureza única e o renome do artista "Rey Vaqueiro", a contratação por inexigibilidade é suportada pela Lei nº 14.133/2021, garantindo conformidade legal.
- **Agilidade nas Negociações:** Permite um processo mais direto e rápido, essencial para a organização do evento no prazo estipulado.
- **Redução de Custos de Intermediação:** Evita taxas adicionais que seriam cobradas por intermediários, otimizando o uso dos recursos públicos.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação do show artístico do cantor "Rey Vaqueiro" durante o Carnaval de Crateús-CE em 02/03/2025 consiste em uma apresentação musical de renome nacional, que abrange uma série de aspectos fundamentais para garantir o sucesso do evento e promover seus objetivos culturais e econômicos.

- **Contratação Direta por Inexigibilidade:** Conforme a fundamentação no Art. 74, II da Lei 14.133/2021, a contratação direta do cantor "Rey Vaqueiro" é justificada pela inviabilidade de competição, uma vez que o artista é amplamente reconhecido e possui características únicas que o diferenciam no mercado artístico nacional.
- **Adequação ao Evento:** A escolha do artista é altamente adequada ao público alvo, uma vez que o estilo musical do cantor conecta-se culturalmente com as tradições locais, assegurando uma forte atração de público e potencializando a satisfação dos participantes.
- **Alcance e Visibilidade:** O show de "Rey Vaqueiro" assegura alcance e visibilidade nacional ao evento, fortalecendo a imagem do Carnaval de Crateús-CE como um epicentro cultural no período das festividades, o que favorece o turismo e o comércio local.
- **Compatibilidade Orçamentária:** A solução está alinhada ao orçamento previsto de R\$ 300.000,00, demonstrando ser uma escolha viável e eficiente em termos econômicos. Este valor foi estabelecido com base em pesquisas de mercado e contratações similares prévias.
- **Benefícios para a Comunidade:** A realização do show resgata e promove a cultura regional enquanto proporciona benefícios econômicos para o município, incentivando o desenvolvimento sustentável e a integração social.

Portanto, com base no exposto e alinhado às disposições da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista "Rey Vaqueiro" configura-se como a solução mais adequada às necessidades e objetivos do evento, garantindo a realização de um espetáculo de qualidade que atende aos interesses públicos e culturais da Prefeitura Municipal de Crateús.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "REY VAQUEIRO" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.	1,000	Serviço



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: Apresentação de show artístico, com duração de 1 hora e 30 minutos, a ser realizado pela atração musical REY VAQUEIRO, ALUSIVO AO EVENTO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE EM MARÇO DE 2025, no dia 02 de Março de 2025			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "REY VAQUEIRO" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.	1,000	Serviço	300.000,00	300.000,00
Especificação: Apresentação de show artístico, com duração de 1 hora e 30 minutos, a ser realizado pela atração musical REY VAQUEIRO, ALUSIVO AO EVENTO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE EM MARÇO DE 2025, no dia 02 de Março de 2025					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão de não parcelar a contratação do show artístico do cantor "Rey Vaqueiro" para o Carnaval de Crateús-CE baseia-se em diversos fatores que foram cuidadosamente analisados:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O objeto da contratação, que é a apresentação do show artístico, é indivisível por natureza, pois a sua fragmentação comprometeria a unidade e a qualidade da apresentação pretendida.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto não é viável técnica ou economicamente. O show é uma única apresentação e não pode ser fracionado em partes distintas sem comprometer a eficácia e a experiência artística planejada.
- **Economia de Escala:** Parcelar o contrato não traria benefícios de economia de escala, considerando que o custo para a realização do show completo está associado a um pacote único de logística, produção e honorários do artista, já negociados em condições economicamente vantajosas.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A impossibilidade de parcelamento não prejudica a competitividade. A contratação direta por inexigibilidade é justificada pela exclusividade do serviço, dado o caráter único e personalizado da apresentação do artista "Rey Vaqueiro".
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Fragmentar a contratação para diferentes etapas ou segmentos resultaria em prejuízos significativos, tais como aumento potencial de custos logísticos e dificuldades na coordenação e execução do evento, impactando negativamente os resultados esperados.
- **Análise do Mercado:** Um estudo de mercado confirma que eventos culturais dessa natureza são contratados de forma indivisível, uma vez que a experiência proporcionada ao público deve ser contínua e integrada.



- Consideração de Lotes: A ideia de divisão em lotes não se aplica a este contexto, dado que não há múltiplos itens ou serviços passíveis de serem adquiridos separadamente sem perda de eficiência ou aumento de custos.

Todas as análises e justificativas aqui apresentadas estão documentadas e baseadas em dados concretos, assegurando a transparência e conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei nº 14.133/2021.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do show artístico do cantor "Rey Vaqueiro" para o Carnaval de Crateús-CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Crateús para o exercício financeiro de 2025. Este evento integra as ações previstas no planejamento estratégico cultural e turístico do município, que visa promover, incentivar e valorizar a cultura local através de manifestações culturais de grande alcance.

- Planejamento Estratégico: A realização do Carnaval com a presença de atrações de renome nacional, como "Rey Vaqueiro", está identificada no planejamento estratégico como um vetor para aumentar a atratividade turística e dinamizar a economia local.
- Desenvolvimento Regional: A atração do público regional e nacional durante o Carnaval é uma estratégia delineada para fortalecer o desenvolvimento econômico e cultural de Crateús, gerando emprego e renda para a população local.
- Promoção da Cultura Nordestina: Alinhado ao objetivo de valorização cultural, a presença de um artista que representa a música e a cultura nordestina cumpre um papel central no fomento às tradições e identidade cultural da região.

Dessa forma, esta contratação não apenas segue as diretrizes delineadas no plano de contratações, mas também cumpre o papel de ferramenta de articulação entre o potencial cultural de Crateús e os objetivos de desenvolvimento socioeconômico do município.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação da atração de renome nacional "Rey Vaqueiro" para a realização do show no Carnaval de Crateús-CE tem por finalidade alcançar os seguintes resultados pretendidos:

- Proporcionar um evento cultural de alta qualidade, alinhado com as tradições culturais locais, para incentivar a participação popular e valorizar a cultura nordestina.
- Fomentar o turismo local, atraindo visitantes para o município de Crateús-CE, o que, por sua vez, deverá gerar um impacto positivo na economia local através do aumento do consumo em estabelecimentos de comércio e serviços.
- Promover a imagem do município como um destino cultural relevante, fortalecendo sua posição como um polo de eventos de qualidade reconhecida



nacionalmente.

- Colaborar para o aumento da visibilidade e notoriedade do Carnaval de Crateús-CE, contribuindo para sua consolidação no calendário cultural da região e do Brasil.
- Estimular a geração de empregos temporários diretos e indiretos relacionados à realização do evento, incluindo os setores de segurança, alimentação, transporte, montagem e desmontagem de estruturas, entre outros.

Esses resultados esperados convergem com os princípios da Lei 14.133/2021, como o interesse público, economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável. A administração pública busca assegurar que os recursos sejam empregados de forma a maximizar o retorno cultural, social e econômico para a comunidade de Crateús.

## 11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação do show artístico do cantor "Rey Vaqueiro" durante o Carnaval de Crateús-CE, devem ser observadas as seguintes providências:

1. **Formalização do Contrato:** Elaborar e assinar o contrato de prestação de serviço com o artista ou seu representante legal, garantindo que todos os termos e condições estejam claramente especificados.
2. **Aprovação Orçamentária:** Obter a aprovação dos recursos necessários no orçamento municipal para garantir que os fundos estejam disponíveis para a execução do contrato.
3. **Licenças e Autorizações:** Prover todas as licenças e autorizações legais necessárias para a realização do evento, incluindo alvarás municipais e licenças ambientais, se aplicáveis.
4. **Infraestrutura do Evento:** Planejar e providenciar toda a infraestrutura necessária, incluindo a montagem do palco, sistema de som e iluminação, camarins e backstage, seguindo as exigências descritas no contrato.
5. **Alojamento e Transporte:** Organizar a logística de transporte e acomodação para o artista e sua equipe, conforme estipulado nas cláusulas contratuais.
6. **Segurança:** Coordenar um plano de segurança abrangente para o evento, com a equipe de segurança necessária para a proteção do público, execução do evento e segurança do cantor e sua equipe.
7. **Divulgação e Promoção:** Executar uma estratégia de marketing e comunicação efetiva para promover o evento e garantir um alto índice de participação popular.
8. **Capacitação Prévia:** Capacitar servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, assegurando que estejam aptos a desempenhar suas funções.
9. **Acompanhamento e Supervisão:** Designar um time para o acompanhamento contínuo do evento, desde a preparação até a conclusão, garantindo que todas as providências estejam sendo cumpridas adequadamente.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

A não adoção do sistema de registro de preços para a contratação da atração artística "Rey Vaqueiro" no Carnaval de Crateús-CE se justifica pelos seguintes motivos:



- Singularidade do Objeto: A contratação refere-se a uma atração artística específica para um evento com data única, o que caracteriza a inviabilidade de definição de quantitativos e condições continuadas, necessários para aplicação do sistema de registro de preços.
- Inexigibilidade de Licitação: Conforme o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação de artistas consagrados pela crítica ou pela opinião pública é classificada como inexigível de licitação, o que por sua natureza não é compatível com o modelo de registro de preços.
- Especificidade da Demanda: A natureza do evento requer a execução de um serviço específico sob condições particulares que não se repetem e, portanto, não se ajustam à lógica de um registro que normalmente atende demandas recorrentes.
- Urgência e Temporalidade: A contratação está associada a um evento com forte perfil de sazonalidade e urgência, não existindo atual justificativa de planejamento que demande a repetição futura da mesma contratação no formato de registro de preços.
- Contratação Única: O evento consiste em um espetáculo único, eliminando a possibilidade de negociação para múltiplos eventos ou edições que poderiam sustentar a necessidade de um registro de preços com validade estendida.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

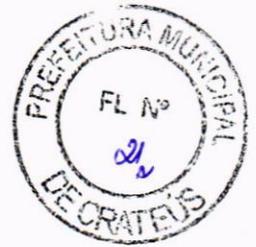
Com base na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos princípios e diretrizes tratadas, posicionamo-nos contrariamente à admissibilidade de participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica voltada para a realização do show do cantor "Rey Vaqueiro". A decisão está fundamentada nas seguintes jurisprudências:

- A singularidade do objeto da contratação, que consiste na apresentação artística de única responsabilidade e natureza performática, não demanda a formação de consórcios de empresas, uma vez que a execução depende principalmente da própria capacidade e disponibilidade do artista individualmente contratado.
- Conforme estabelecido no Art. 18 da Lei 14.133/2021, não se identifica desvantagem técnica ou econômica na condução da contratação sem a formação de consórcios, considerando que o valor e a estrutura necessários são compatíveis com a prestação do serviço de forma individualizada e direta.
- A contratação pela modalidade de inexigibilidade justifica-se pela notoriedade e especialização do artista, não havendo necessidade de agregar múltiplas entidades para compor o objeto contratado.
- Os prazos e a natureza da apresentação, bem como a responsabilidade por elementos contratuais estabelecidos, são melhor geridos por uma única entidade contratante, garantindo celeridade, eficiência e minimização dos riscos operacionais e de gestão durante o evento.

Desse modo, a vedação à participação de consórcios se justifica pela necessidade de assegurar a eficácia e a clareza no processo administrativo, além de preservar o interesse público no planejamento e execução do evento.



PREFEITURA DE  
**CRATEÚS**



14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

--

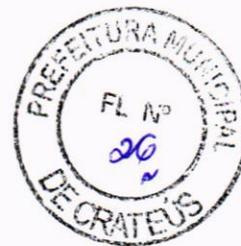
15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

--

Crateús / CE, 28 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*DAVI KELTON RODRIGUES LIMA*  
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA  
PRESIDENTE



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250122/0005-44**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "REY VAQUEIRO" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "REY VAQUEIRO" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.	1,00	Serviço

apresentação de show artístico, com duração de 1 hora e 30 minutos, a ser realizado pela atração musical rey vaqueiro, alusivo ao evento carnaval do município de crateús-ce em março de 2025, no dia 02 de março de 2025

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 90 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DA JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO ANTECIPADO**

3.1. A contratação da atração "REY VAQUEIRO" para realização do carnaval de Crateús-CE de 2025 é de grande relevância para o sucesso do evento, tendo em vista a notoriedade da artista e sua capacidade de atrair um grande público. Considerando a necessidade de assegurar a data da apresentação e viabilizar os custos logísticos, é proposta a possibilidade de pagamento antecipado de 50% do valor total contratado.  
Justificativa para Pagamento Antecipado

**1. Necessidade de Reserva da Data**

Para garantir a disponibilidade de "REY VAQUEIRO" na data específica de 02/03/2025, é necessário um pagamento antecipado. Esta condição é imposta pela própria artista e



sua equipe, sendo uma prática comum no mercado de shows e eventos, especialmente para artistas de renome.

## **2. Custos Logísticos**

O pagamento antecipado de 50% se justifica também pelos custos logísticos envolvidos, como transporte, hospedagem e preparação de equipamentos, que precisam ser organizados e pagos antecipadamente. Estes custos são indispensáveis para garantir que a banda se desloque até o local do evento em tempo hábil e com a qualidade necessária para a realização do espetáculo.

## **3. Condição Indispensável**

A exigência de pagamento antecipado é uma condição indispensável para a contratação de "REY VAQUEIRO". Sem esta condição, a reserva da data e a confirmação da apresentação não podem ser garantidas, o que comprometeria a programação do carnaval de Crateús-Ce de 2025.

## **4. Previsão Legal**

A possibilidade de pagamento antecipado encontra respaldo no Art. 145 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que permite tal prática desde que devidamente justificada e prevista em contrato. Conforme o artigo:

"Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta."

No presente caso, o pagamento antecipado de 50% é condição indispensável para a obtenção do serviço artístico, além de ser a única alternativa viável para assegurar a apresentação no festival.

## **5. Conclusão**

Diante do exposto, justifica-se a possibilidade de verificação e aprovação da contratação de "REY VAQUEIRO" com a condição de pagamento antecipado de 50% do valor total, em conformidade com as exigências do mercado e com respaldo legal na Nova Lei de Licitações. Esta medida visa assegurar a data da apresentação, garantir a viabilidade logística e, conseqüentemente, o sucesso da realização do carnaval de Crateús-CE de 2025.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 90 dias, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

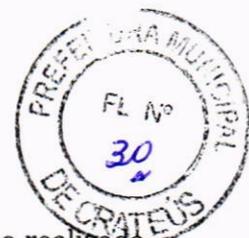
6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. No momento em que os serviços forem entregues (prestados), no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, eles serão aceitos de maneira temporária e preliminar. O objetivo dessa recepção provisória é permitir que o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato possa, posteriormente, realizar uma análise mais aprofundada para verificar se os serviços estão em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de



irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em conformidade com o artigo 145 da Lei 14133/21, o pagamento será efetuado 50% em até 48H antes do evento e 50% no dia do evento ou em caso de feriado, no primeiro dia útil após a data da apresentação, mediante transferência bancária, na conta indicada pela contratada.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização processo de inexigibilidade de licitação.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

8.3. Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do(a) sócio(a) Administrador(a);;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

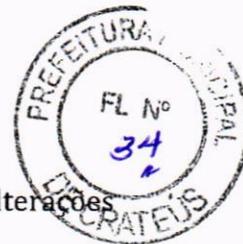
8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

### **Qualificação Técnica**

8.20. Comprovação de consagração pela crítica especializada ou opinião pública.

8.21. No mínimo 03 (três) notas fiscais dos últimos dozes meses, afim de comprovar os preços praticados no mercado.

### **Outros documentos**

8.22. Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZACAO DE EVENTOSCARNAVALSEMANA DO MUNICIPIOFESTAS NATALINAS E ANO



PREFEITURA DE  
**CRATEÚS**



NOVO, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CRATEÚS/(CE), 28 de janeiro de 2025

**JANAINA MARTINS MOURÃO**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250122/0005-44

**INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº INEX006/2025-SECULT**

A Comissão de Contratação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) JANAINA MARTINS MOURÃO, Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, vem apresentar justificativas concernente à inexigibilidade eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "REY VAQUEIRO" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE., junto à REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

**II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimativa de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

**III - NOÇÕES GERAIS**

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".



O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a inexigibilidade de licitação, que assim preconizou a legislação vigente:

#### **Da Inexigibilidade de Licitação**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

#### **IV - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021**



Os contratos da administração pública são regidos pelo princípio da estrita legalidade. Os requisitos formais para sua concretização são rígidos e o seu conteúdo se sujeita a limitações.

Para que o contrato administrativo se concretize, há necessidade, em regra, da realização de licitação, que vem a ser o procedimento pelo qual são realizados vários atos destinados a verificar a proposta mais vantajosa para a administração.

A licitação é, portanto, o procedimento administrativo, que envolve a realização de diversos atos administrativos de acordo com as regras previstas na lei. A Constituição Federal prevê que a licitação é a regra e que é excepcional a contratação direta (art. 37, inciso XXI):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Estão sujeitas às normas gerais de licitação e contratação a Administração Pública, direta e indireta, dentre as quais se incluem as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas do governo e as empresas sob seu controle, nos termos do art. 22, XXVII, da CF.

Cabe à União legislar sobre o assunto, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios efetuar normas meramente suplementares.

O legislador constitucional, ao inserir a obrigatoriedade da licitação no texto constitucional, teve a finalidade de preservar os princípios gerais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no "caput" do art. 37, da CF/1988.

Como visto, a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de ou a necessidade de a contratação pela administração pública ser realizada sem um procedimento licitatório.

A desnecessidade de licitação, entretanto, não significa que o administrador poderá contratar qualquer pessoa, por qualquer preço. Em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei no 14.133) que visa compilar diplomas normativos esparsos e modernizar as licitações e contratos.

A Lei no 14.133/2021, diferentemente da Lei no 8.666/1993, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021),



subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho, “[...] na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; a inexigibilidade, é inviável a própria competição”.

A Lei nº 8.666/93, enumerava os casos de inexigibilidade de licitação em seu artigo 25. No caput de tal dispositivo legal havia a indicação de ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo enumeradas as hipóteses.

Houve alterações pontuais nas hipóteses de inexigibilidade, na Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do art. Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, assim preconizado:

--

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

## **V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

### **I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO**

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.



Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

### **Lei nº 14.133/2021**

#### **CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA**

##### **Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório**

##### **Art. 18. (...)**

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

### **VI - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO**

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da



inexigibilidade de licitação seria a solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

## **VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A proponente REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA foi selecionada através de inexigibilidade eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## **VIII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”. Vale destacar que o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Acostado aos autos os valores colhidos, foram submetidos ao tratamento por meio da utilização de método destinado à obtenção do preço estimado, o qual, a rigor, orientou a elaboração da proposta e a justificativa do preço para a contratação direta, subsidiando e motivando a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dando atendimento aos dispositivos supra citados, procedeu-se a inexigibilidade de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta apresentada pelo(a) proponente REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 21.488.092/0001-70, com o valor de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), reflete o verdadeiro exercício da discricionariedade administrativa, mediante uma avaliação adequada da conveniência e da oportunidade da contratação considerando todos os fatores envolvidos, à luz dos objetivos a serem alcançados.



PREFEITURA DE  
**CRATEÚS**



### **IX - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Agente de Contratação do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 21.488.092/0001-70.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) JANAINA MARTINS MOURÃO da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Inexigibilidade de Licitação.

Este é o entendimento do Agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Crateús/CE, 28 de janeiro de 2025

**Diogo Américo De Sousa**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO 03

MATRICULA Nº PORTARIA Nº. 034.06.01/2025



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

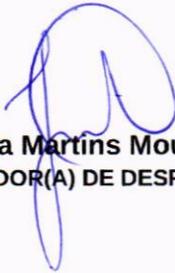
Após analisado o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº INEX006/2025-SECULT, referente ao Processo Administrativo nº 00032.20250122/0005-44, o(a) Sr(a) JANAINA MARTINS MOURÃO, ORDENADOR(A) DE DESPESAS da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

## RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

### 21.488.092/0001-70 - REY VAQUEIRO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "REY VAQUEIRO" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.		1,00	Serviço	300.000,00	300.000,00	300.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>300.000,00</b>

**Adjudicado para REY VAQUEIRO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 21.488.092/0001-70, pelo melhor valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 30/01/2025.**

  
**Janaina Martins Mourão**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



PREFEITURA DE  
**CRATEÚS**



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº INEX006/2025-SECULT

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o(a) Sr(a). JANAINA MARTINS MOURÃO, nos termos do inciso IV do Art. 71 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, HOMOLOGA a adjudicação da inexigibilidade de licitação nº INEX006/2025-SECULT, referente ao Processo Administrativo nº 00032.20250122/0005-44.

### RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

#### 21.488.092/0001-70 - REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOUE NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "REY VAQUEIRO" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.		1,00	Serviço	300.000,00	300.000,00	300.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>300.000,00</b>

**Homologado para REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 21.488.092/0001-70, pelo melhor valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 30/01/2025.**

  
**Janaina Martins Mourão**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



PREFEITURA DE  
**CRATEÚS**



**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº INEX006/2025-  
SECULT**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250122/0005-44**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº



PREFEITURA DE  
**CRATEÚS**



14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

**AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº INEX006/2025-SECULT, nos termos descritos abaixo:**

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "REY VAQUEIRO" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.

PROPONENTE:REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, .

**DETERMINO**, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Crateús/CE, 30 de janeiro de 2025

**Janaina Martins Mourão**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



PREFEITURA DE  
**CRATEÚS**



### **EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo nº 00032.20250122/0005-44 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "REY VAQUEIRO" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE..  
Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 30 de janeiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: REY VAQUEIRO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. CNPJ/MF Nº 21.488.092/0001-70. Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 03 de Fevereiro de 2025

ANO XIX / EDIÇÃO Nº. 021

Prefeita(o) Municipal de Crateús-CE  
**JANAINA CARLA FARIAS**  
 Vice-Prefeito(a) Municipal de Crateús-CE  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**  
 Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a)  
**VILANEVY PEREIRA GOMES**  
 Secretário(a) de Governo  
**HALLYSON MARQUES FARIAS**  
 Procurador(a) Geral do Município  
**ALINE IGNÁCIO TEIXEIRA**  
 Controlador(a) Geral do Município  
**HUMBERTO CESÁR FROTA GOMES**  
 Secretário(a) de Finanças e Orçamento  
**PATRICIANA MESQUITA BRAGA**  
 Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica  
**THAIS XIMENES RODRIGUES FERREIRA**  
 Secretário (a) Municipal de Educação  
**FRANCISCO JANIO SAMPAIO BEZERRA**  
 Secretário(a) Municipal de Saúde  
**ÉDYPO SOUSA CARLOS**  
 Secretário(a) Municipal de Assistência Social  
**MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA**  
 Secretário (a) Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas  
**FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES APOLÔNIO**  
 Secretário(a) Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito  
**GARDENE RODRIGUES BRAZ MARQUES**  
 Secretário (a) Municipal de Cultura  
**JANAINA MARTINS MOURÃO**  
 Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e à Família  
**FRANCISCA FRANCINEIDE BONFIM DIAS SALES**  
 Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer  
**FÁBIO FERNANDES DA SILVA**  
 Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho  
**ANTONIO CLEIDIELSON ALVES DA SILVA**  
 Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional  
**JOAQUINA MACHADO RODRIGUES SILVA**  
 Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pecuária  
**WANDERLEY MARQUES DE SOUSA**  
 Secretário(a) Municipal de Infância, Adolescência e Juventude  
**HELANE MENDES RODRIGUES**  
 Secretário (a) Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil  
**TEOBALDO BARBOSA MARQUES NETO**  
 Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
**ELIAB GOMES MOREIRA**  
 Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente  
**FRANCISCO VIEIRA SALES NETO**



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
 Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: [www.crateus.ce.gov.br](http://www.crateus.ce.gov.br)  
 Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.  
 Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | [sec.adm.crateus@gmail.com](mailto:sec.adm.crateus@gmail.com)

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250122/0004-44  
 - CONTRATO Nº 202501300001 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº INEX003/2025-SECULT- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONTRATADA(O)..... SEBASTHIAN MONTEIRO EDICOES E PRODUcoes LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW

ARTISTICO DO CANTOR "SEBASTHIAN MONTEIRO" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE - VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZACAO DE EVENTOSCARNAVALESEMANA DO MUNICIPIOFESTAS NATALINAS E ANO NOVO, R\$ 50.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025

### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250122/0004-44 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "SEBASTHIAN MONTEIRO" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 30 de janeiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: SEBASTHIAN MONTEIRO EDICOES E PRODUcoes LTDA. CNPJ/MF Nº 44.663.160/0001-96. Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250121/0003-20 - CONTRATO Nº 202501300002 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº INEX004/2025-SECULT- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONTRATADA(O)..... SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "SAMYRA SHOW" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE - VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZACAO DE EVENTOSCARNAVALESEMANA DO MUNICIPIOFESTAS NATALINAS E ANO NOVO, R\$ 150.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025

### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250121/0003-20 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "SAMYRA SHOW" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 30 de janeiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA. CNPJ/MF Nº 22.917.407/0001-10. Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250121/0004-20 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "ALANZIM COREANO" NO DIA 01/03/2025, PARA

REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 29 de janeiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: COREANO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA. CNPJ/MF Nº 57.962.496/0001-00. Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

\*\*\*\*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250121/0004-20 - CONTRATO Nº 202501300006 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº INEX005/2025-SECULT- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONTRATADA(O).....: COREANO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "ALANZIM COREANO" NO DIA 01/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE - VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CARNAVALESEMANA DO MUNICÍPIO FESTAS NATALINAS E ANO NOVO, R\$ 150.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025

\*\*\*\*\*

#### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250122/0005-44 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "REY VAQUEIRO" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 30 de janeiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ/MF Nº 21.488.092/0001-70. Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

\*\*\*\*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250122/0005-44 - CONTRATO Nº 202501300013 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº INEX006/2025-SECULT- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONTRATADA(O).....: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "REY VAQUEIRO" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE - VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CARNAVALESEMANA DO MUNICÍPIO FESTAS NATALINAS E ANO NOVO, R\$ 300.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025

\*\*\*\*\*

#### PORTARIA Nº. 001.03.02/2025

O Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Janaina Carla Farias, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) ITALO BONFIM LEITÃO, portador(a) do CPF nº \*\*\*.064.853-\*\*, para exercer a Função de Secretário Adjunto de Articulação Institucional e Participação Social, Lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo do Município de Crateús-CE, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.194 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 03 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS

Prefeita Municipal de Crateús



#### PORTARIA Nº. 002.03.02/2025

O Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Janaina Carla Farias, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) YASMIN DE ASSIS PORTELA, portador(a) do CPF nº \*\*\*.753.423-\*\*, para exercer a Função de Assistente, Lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo do Município de Crateús-CE, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.194 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir da data de 20.01.2025.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 03 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS

Prefeita Municipal de Crateús

\*\*\*\*\*

#### PORTARIA Nº. 003.03.02/2025

O Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Janaina Carla Farias, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) FRANCISCO EMILIO DE SOUSA, portador(a) do CPF nº \*\*\*.494.401-\*\*, para exercer a Função de Assessor Político, Lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo do Município de Crateús-CE, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.194 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 03 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS

Prefeita Municipal de Crateús

\*\*\*\*\*

#### PORTARIA Nº. 004.03.02/2025

O Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Janaina Carla Farias, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) NADSON LOPES DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº \*\*\*.466.313-\*\*, para exercer a Função de Coordenador do PAA, Lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Crateús-CE, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.194 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,